Universidade Católica de Brasília

Pró-Reitoria de Graduação
Curso de Direito
Trabalho de Conclusão de Curso
Documentário Jurídico em Vídeo
Memorial Descritivo

RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLECENTES EM CONFLITO COM A LEI

Estudantes: Aljan Régis Almeida de Jesus
Ana Carolina Rodrigues Fornazier
Fabiana Vasconcelos Cursino
Jéssica Mercês Ferreira do Nascimento
Maria Júlia Chaves Martins de Araújo Piau

Orientador: Prof. Odair José Torres de Araújo

Brasília - DF
2014

ALJAN RÉGIS ALMEIDA DE JESUS
ANA CAROLINA RODRIGUES FORNAZIER
FABIANA VASCONCELOS CURSINO
JÉSSICA MERCÊS FERREIRA DO NASCIMENTO
MARIA JÚLIA CHAVES MARTINS DE ARAÚJO PIAU

RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLECENTES EM CONFLITO COM A LEI

Documentário Jurídico em Vídeo apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Odair José Torres de Araújo

Brasília
2014

Roteiro e Documentário de autoria de Aljan Régis Almeida de Jesus, Ana Carolina Rodrigues Fornazier, Fabiana Vasconcelos Cursino, Jéssica Mercês Ferreira do Nascimento, Maria Júlia Chaves Martins de Araújo Piau, intitulado "A RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI", apresentado côo requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica de Brasília, em novembro de 2014, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

_____

Prof. Odair José Torres de Araújo
Orientador

UCB – Universidade Católica de Brasília

_____

Prof._____

UCB – Universidade Católica de Brasília

_____

Prof._____

UCB – Universidade Católica de Brasília

Brasília

2014

RESUMO

Referência: JESUS, Aljan Régis Almeida; FORNAZIER, Ana Carolina Rodrigues; CURSINO, Fabiana Vasconcelos, NASCIMENTO, Jéssica Mercês Ferreira; PIAU, Maria Júllia Chaves Martins de Araujo. **Ressocialização de menores em conflito com a lei**. 2014. 39 páginas. Documentário (Curso de Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014.

A ideia do trabalho é abordar a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei sob a análise de profissionais da área. Crianças e adolescentes que cometem atos infracionais é uma realidade cada vez mais presente no Brasil. Diante dessa realidade propomos trabalhar as questões da ressocialização, que são: a base psicológica do adolescente e o processo de valoração do mesmo. A mídia sensacionalista e a de grande circulação caracterizam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como o responsável pelo caos na sociedade.O ECA excluiu a situação irregular presente no Código de Menores de 1979. Porém, devemos nos atentar para a hegemonia da cultura, do que é socialmente aceito, seu padrão de vida. O Brasil vive e propaga que a resolução do problema da violência está em restringir este adolescente á instancia policial ou ao confinamento. O grupo entrevistou pessoas que lidam com essa problemática como: promotores, delegados, conselho tutelar, famílias e até mesmo os jovens. A capacidade de uma sociedade ordeira é recuperar quem se desviou, e não se vingar de quem se desviou. Você conseguir recuperar alguém que está dentro de um sistema privado de liberdade isso sim é o grande desafio de quem trabalha com o sistema de justiça. Direitos humanos é pra qualquer um que seja humano, seja ele quem for.

Palavras chaves: Ressocialização. Jovens Infratores. Direito Penal. Sociologia Jurídica

ABSTRACT

Reference: JESUS, Aljan Régis Almeida; FORNAZIER, Ana Carolina Rodrigues; CURSINO, Fabiana Vasconcelos, NASCIMENTO, Jéssica Mercês Ferreira; PIAU, Maria Júllia Chaves Martins de Araujo. **Rehabilitation of children in conflict with the law**. 2014. 39 pages. Documentary (College of Law) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2014.

The idea of work is to address the rehabilitation of children in conflict with the law under analysis professionals . Children and adolescents who commit illegal acts is ever more present reality in Brazil . Given this reality work we propose the issues of rehabilitation , which are : the psychological basis of the adolescent and the process of valuation of the same . The sensationalist media and the mass circulation characterize the Statute of Children and Adolescents (ECA) as responsible for the chaos in society. The ACE excluded illegally present in the Minors Code of 1979. However , we must look to the hegemony of the culture , what is socially acceptable standard of living . Brazil lives and propagates that solving the problem of violence is to restrict teen will police this instance or to confinement. The group interviewed people who deal with this problem as promoters , delegates , tutoring assistance , families and even young . The ability of an orderly society who is recovering strayed , and not to take revenge on those who deviated . You get someone who is recovering in a private system of freedom now that is the big challenge for those working in the justice system . Human rights is for anyone who is human, whoever he is .

Key words: Resocialization. Young Offenders. Criminal Law. Legal Sociology

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6
1. RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI 7
1.1. Delimitação do Tema 7
1.2. Modalidade do Trabalho de Conclusão 7
1.3. Orientador 7
2. PROBLEMA 8
3. OBJETIVOS 9
3.1. Objetivo Geral 9
3.2. Objetivos Específicos 9
4. JUSTIFICATIVA 10
5. REFERENCIAL TEÓRICO 11
6. O DOCUMENTÁRIO 22
6.1. Súmario Executivo 22
6.1.1. Objetivo 22
6.1.2. Formato 22
6.1.3. Viabilidade 22
6.1.4. Estratégia 23
6.2. Escaleta 23
6.3 Roteiro 24
7. METODOLOGIA 31
8. CRONOGRAMA 33
CONCLUSÃO 34
REFERÊNCIAS 35

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda um assunto de muita discussão. Nos tempos de hoje a sociedade gera um processo de consumismo exacerbado e isso reflete diretamente no comportamento dos adolescentes. Estes que, muitas vezes, sem alternativa na vida, e em sua grande maioria já vem de uma família desestruturada, se veem obrigados a adentrar o mundo do crime para conseguir aquele tão almejado objeto e alcançar o status para ser bem visto em seu meio.

O trabalho teve a participação de diversos especialistas em suas diversas áreas: desde aqueles que tem o contato inicial até os profissionais que executam as medidas sócio educativas. O trabalho visa identificar os elementos que levam o adolescente a cometer tais atos e o que facilita e dificulta no processo de ressocialização.

Por fim, podemos perceber que o ECA é uma grande ferramenta para proteção dos direitos e deveres da criança e do adolescente, mas ainda existe uma grande vala entre sua teoria e prática. Podemos perceber ainda, que a assistência prestada pelo Estado aos jovens se dá insuficiente desde a raiz, quando este adolescente não teve acesso nem a uma educação descente nem a políticas públicas de inicialização no mercado de trabalho.

1. RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

1.1. DELIMITAÇÃO DO TEMA

Fatores das desigualdades social e suas consequências na vida dos adolescentes

1.2. MODALIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Documentário

1.3. ORIENTADOR

Odair Jose Torres de Araujo

2. PROBLEMA

Consequências da má administração das medidas socioeducativas

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Analisar os fatores que contribuem para a eficácia da ressocialização

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Identificar elementos da dinâmica social que facilitam e dificultam a ressocialização dos adolescentes

b) Determinar a aplicabilidade e funcionalidade das medidas socioeducativas

c) Indicar a eficiência das medidas sócio educativas na reabilitação dos menores infratores e apontar a aplicabilidade e funcionalidade de ressocialização

4. JUSTIFICATIVA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa na qual busca-se a compreensão acerca da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. A necessidade de se criarem modelos alternativos de ressocialização no Brasil é um dos questionamentos, todavia vale reconhecer que o atual modelo institucional está inadequado para a reabilitação digna social dos jovens que cometem atos infracionais, pois não há de se falar em educar, reeducar, reintegrar, sem que sejam oferecidas as devidas condições.

As pesquisas realizadas nas áreas social e educacional apontam que no Brasil a violência está profundamente ligada a questões como: desigualdade social, exclusão social, impunidade, falhas na educação familiar e/ou escolar principalmente no que diz respeito à chamada educação em valores ou comportamento ético, e também certo processos culturais exacerbados em nossa sociedade como individualismo, consumismo e cultura do prazer.

A cada crime brutal cometido por um adolescente, discutimos os efeitos da violência, mas não as suas causas. Discutimos como reprimir, não como prevenir. É uma tática populista que desvia o foco das reais causas do problema.

Na teoria, o ECA é uma ótima ferramenta para prevenir a criminalidade. Mas há um abismo entre a teoria e a prática, a falta de políticas públicas para a juventude, a falta de estrutura acabam produzindo o efeito contrário do desejado.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

A participação de adolescentes em delitos está presente em todas as classes sociais, mas principalmente nas mais desfavorecidas, nas quais as políticas sociais são insuficientes para suprir as necessidades das famílias. Essas, pela falta de suporte estatal, pelo enfraquecimento de laços, pelo histórico de rompimentos, sofrimentos e privações, deixam de conseguir cumprir suas funções socialmente estipuladas. (CODEPLAN, 2013).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2012) traz em seu artigo 226 caput, família sendo a base da sociedade, tem especial proteção do Estado. De acordo com a Constituição de 1988, esta importante entidade social é fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, e seu planejamento é de livre decisão do casal, visto que os direitos e deveres são exercidos de modo igual entre homem e a mulher.

A influência da família na origem da delinquência tem sido tradicionalmente enfocada sob dois aspectos: a estrutura familiar e a natureza das relações familiares. A maioria das análises tradicionais se fundamenta nos papéis tradicionais de pai e mãe, em uma época em que esse padrão familiar está se modificando. Contudo, não podemos ignorar a influência que a família recebe da comunidade, das relações de trabalho e do controle do Estado. (ASSIS, SIMONE GONÇALVES; 1999)

> A adolescência é um período de constantes transformações de valores, idéias. Segundo Mione Apolinario Sales a juventude de um modo geral é portadora de uma crise relativa à passagem ao mundo adulto, resultando na insubmissão às normas sociais, e no questionamento dos padrões. É um período que é evidente a transição entre a infância e a vida adulta." (SALES, 2007, p. 255).

Adolescentes são pessoas em desenvolvimento que não possuem autonomia, capacidade de auto sustento e que quando não aceitam não se submetem as normas sociais utilizam a violência como forma de superar essa fase. O problema é que os jovens estão cada vez mais violentos, mais impiedosos. Matam, roubam, estupram, comete crimes como um adulto, mas são punidos com medidas sócios educativos.

Segundo Waldyr de Abreu (1995, apud, SANTANA, 2006, p.79), a vulnerabilidade infanto-juvenil também se revela evidente na fácil passagem da condição de vitima a infrator. Já nem se falando dos menores em extrema miséria, como os meninos de rua, alvos de todas as violências até ao sumário extermínio e sobrevindo em geral, a custa de pequenos furtos e roubos.

As casas de recuperação que tem como objetivo ressocializar, recuperar os jovens, na verdade não atingem sua finalidade. A situação das casas de recuperação onde os jovens cumprem as medidas sócio educativas são péssimas, um caos.

Até existem alguns bons programas de reinserção e de atendimento aos egressos, mas a maior parte dos jovens sai dos institutos e volta a enfrentar o desemprego, problemas na família. Quando a falta de dinheiro aperta, o jovem não suporta mais e volta a cometer os delitos. (DIMENSTEIN, 2003).

O Distrito Federal é uma unidade da federação que acumula as competências de estado e de município. Por esse motivo, é responsável pela execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. Além das medidas socioeducativas, faz parte do Sistema Socioeducativo do DF, a execução do serviço de internação provisária, medida cautelar aplicada antes da sentença aos adolescentes acusados de cometimento de ato infracional. (CODEPLAN, 2013).

A Secretaria Nacional de Direitos Humanos avalia que 71% das unidades de internação existentes no país — incluindo a Febem de São Paulo e o Instituto Padre Severino, no Rio — não foram adequados para oferecer aos infratores o atendimento previsto no ECA, que inclui assistência com médicos, psicólogos e educadores e sem maus tratos. (DIMENSTEIN, 2003).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) apresentou em agosto deste ano uma espécie de retrato das unidades de internação de jovens infratores, em todo o

Brasil. No Distrito Federal e em 15 estados, um problema comum é a superlotação. (JORNAL NACIONAL, 2013).

A maior parte das unidades não separa os internos provisórios dos definitivos, nem os adolescentes por idade ou pelo tipo de infração cometida, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. O resultado quase sempre são as rebeliões. O relatório é muito claro. Não se pode falar em ressocialização de adolescentes infratores com eles sendo praticamente jogados, amontoados nas unidades. Sem estudar, sem cursos profissionalizantes. Mas a solução, segundo o Conselho, não passa por uma punição mais rigorosa. (JORNAL NACIONAL, 2013).

O CNMP aponta ainda que "em todas as regiões brasileiras foram encontradas unidades de internação com salas de aula inadequadas", com falta de iluminação e ausência de equipamentos como biblioteca. Com exceção do Sudeste, os promotores consideraram inadequados os espaços para prática de esportes e lazer da maioria das unidades. (GLOBO BRASIL, 2013).

O estudo aponta que, durante a inspeção, mais da metade das unidades do Nordeste foram consideradas insalubres, com higiene, conservação, iluminação e ventilação inadequadas. O documento frisou que há necessidade de melhoria da infraestrutura dos locais de cumprimento das punições para permitir a reinserção dos menores à sociedade. (GLOBO BRASIL, 2013).

O estudo concluiu que as unidades para menores são, na verdade, um reflexo dos presídios para adultos em todo o país, onde a superlotação é uma realidade há muitos anos. Para o CNMP, a situação de superlotação e a falta de educação e equipamentos de lazer adequados prejudicam a ressocialização desses menores. (GLOBO BRASIL, 2013).

De acordo com o estudo jovens que recebem como punição a internação em locais para fins de ressocialização dificilmente se recupera. (CAMPBELL, 2013).

No Caje, uma unidade de internação que existia no DF os adolescentes, de modo geral, vivenciavam situação degradante em razão da superlotação.

Alojamentos destinados a dois adolescentes eram ocupados por quatro ou cinco pessoas, informa o relatório gerado a partir da visita, assinado pelos juízes auxiliares da Presidência do CNJ e coordenadores do Medida Justa, Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Daniel Issler. (VASCONCELLOS, 2011.).

Segundo a visão de Suraia Daher, o processo de ressocialização deve ser percebido, essencialmente através de dois estágios, os quais podem ser relacionados da seguinte forma: o processo de reeducação e o processo de reintegração social, a partir dos quais se estabelece a ressocialização. (DAHER, 1994).

O governo federal acredita que a solução para o problema da reincidência não é aumentar o tempo da pena nem misturar esses jovens aos adultos nos presídios, como ocorreria com a redução da maioridade criminal de 18 para 16 anos. Paulo Marques, gerente do programa de reinserção do adolescente em conflito com a lei, instância vinculada à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, considera que a solução é melhorar o programa de reinserção dos adolescentes na sociedade, o que inclui oferecer oportunidades de trabalho e ajudar no retorno à convivência familiar. (DIMENSTEIN, 2003)

O ECA determina que no caso da verificação da prática de ato infracional por adolescente seja aplicada advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. A privação de liberdade é aplicada quando tratar-se de ato infracional grave. (Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, 2013.).

O ECA visa à proteção do menor e mesmo tendo sido escrito de acordo com a Constituição Federal, não é cumprido de fato. Sendo assim a Câmara dos Deputados com o intuito de tentar melhorar a situação propôs o Projeto de Lei 1627/2007 que Institui o Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que cria um plano individual de cumprimento das medidas socio-educativas, que poderá ocorrer em programa de meio aberto ou programa de privação de liberdade,

com requisitos específicos para cada espécie e transfere ao Executivo os programas socio-educativos, atualmente sob responsabilidade do Judiciário. (BRASIL, 2013.)

Tal Projeto de Lei foi transformado na Lei Ordinária 12594/2012 e dispõe sobre os sistemas de atendimento socioeducativo, regulamentando a execução das medidas destinadas ao adolescente, em razão de ato infracional, alterando dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA, e dá outras providências. (BRASIL, 2013).

Para que haja uma efetiva ressocialização do menor infrator, deve-se resgatar a família dos infratores, bem com programas de apoio que revitalizem a união familiar e social, como descreve Roberto Barbosa Alves (2010, p.59):

> São necessárias ações não apenas para provimento do seu acesso aos serviços essenciais, mas também o desenvolvimento de políticas sociais que ofereçam apoio á família ou responsáveis, políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, tais políticas devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar a superação das vulnerabilidades.

Depois de cometida infração, são feitas diversas indagações, tais como, o infrator é adolescente? Quais as medidas aplicadas? Ele irá ressocializar?

Sabemos que as medidas sócio educativas impostas aos menores infratores possuem o caráter de reparar, objetivando assim a ressocialização e reeducando aqueles que cometem a infração, para que haja um afastamento do mundo do crime. Para que isso aconteça com mais eficácia é necessário que tenhamos uma excelente estrutura tanto familiar, quanto social.

As explicações mais frequentes para o não cumprimento destes objetivos são: a ausência de infraestrutura, o despreparo da equipe técnica e de apoio, a falta de verbas e o não apoio do governo e da população.

A principal proposta das medidas socioeducativas é a inserção do menor infrator, tanto na família quanto na sociedade. O apoio dos familiares é essencial na vida do adolescente.

As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a aplicação destas medidas ficará a cargo do Juiz da Vara da Infância e Juventude, que irá impor a medida de acordo com a gravidade do delito e com o grau de participação do menor infrator. Serão também analisadas as consequências geradas por tal ato e a personalidade, condições físicas e psicológicas do jovem para cumprir a pena, sempre verificando a possibilidade de mudança. (SPOSATO, 2012) "[...] são, portanto, deveres que juízes da infância e da juventude impõem aos adolescentes que cometem o ato infracional. O objetivo não é a punição, mais a efetivação de meios para reeduca –los" (CEARÁ, 2007, p. 13.)

A medida de advertência está prevista no artigo 115 do ECA, vigente atualmente. De acordo com Raimundo Luiz Queiroga Oliveira (2008, p.2):

> Nem sempre a advertência é a medida mais adequada, de sorte que o juiz deve examinar cautelosamente os fatos no sentido de apurar a sua gravidade. Por outro lado, a redução a termo da advertência se faz necessária para que se dê credibilidade à medida, ou seja, para demonstrar ao infrator o seu caráter de reprimenda, a fim de se obter o objetivo final, que seja, a reeducação.

Portanto, conclui – se que a advertência: "só é cabível na ocorrência de prática de atos infracionais análogos a contravenções penais ou crimes de natureza leve, que não importem em grave ameaça ou violência à pessoa e para adolescentes sem antecedentes." (SPOSATO, 2004, p.27).

A obrigação de reparar o dano é utilizada como medida sócio educativa para promover o ressarcimento do dano, ou utilizar outro meio de compensação do prejuízo da vítima. É considerada uma medida de contraprestação realizada pelo menor infrator, como disposto no art. 116, do ECA: "A obrigação de reparar o dano objetiva despertar e desenvolver no menor o senso de responsabilidade em face do outro e do que lhe pertence." (ALBERGARIA, 1995, p. 119).

A medida de prestação de serviço é considerada alternativa à aplicação das medidas privativas de liberdade. A presente medida é uma das mais utilizadas, visto o elevado nível ressocializador, pois como relata Oliveira (2009, p.33) "o trabalho

comunitário é salutar tanto para os adolescentes como para a sociedade. Institui naqueles o instinto da responsabilidade e o estimula a interessar-se pelo trabalho”.

A medida de liberdade assistida consiste no acompanhamento, orientação e auxílio ao menor infrator, como estabelece o artigo 118 do ECA. É muito utilizada, por se acreditar em seu alto nível ressocializador e de reintegração social. (NERI, ALINE, 2012)

A medida citada é utilizada em casos intermediários, onde a aplicação de uma medida mais leve seria menos ineficaz, mas por outro lado, o menor infrator não apresenta perigo à sociedade, não justificando assim uma medida privativa de liberdade. A aplicabilidade dessa medida é dada pelo agente judiciário, que deverão ser escolhidos entre agentes de serviços estatais de assistência social ou conselheiros tutelares (MEZZOMO, 2004, P.34), pela autoridade judiciária, como descreve o parágrafo primeiro do artigo 118 do ECA: “Art. 118. [...] §1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento”.

O orientador tem a função de acompanhar o dia a dia dos menores inserindo o mesmo e sua família em programas fornecidos na maioria das vezes pelo governo, quando necessário, supervisionar seus estudos e frequência escolar, promover a capacitação profissional do menor e sua inserção no mercado de trabalho, entre outros, de acordo com a necessidade do menor, supracitado no art. 119, do ECA.

O acompanhamento da medida é feito através de relatórios periódicos, que deverão ser entregues pelo orientador ao Juiz do caso e por meio de avaliações relativas à evolução da medida, como dita o artigo 119, inciso IV, do ECA.

Os principais programas criados para atender aos jovens que cumprem medidas em meio aberto são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). No primeiro, o adolescente é obrigado a cumprir uma rotina, que inclui estudar, fazer cursos profissionalizantes e atividades com os pais. No segundo, precisa prestar serviços sem remuneração, em órgãos públicos, com jornadas que não interfiram no horário escolar ou de trabalho. A proposta de ambos

os programas inclui o acolhimento familiar e o apoio direto ao jovem. (PARO, DENISE; 2013).

Para finalizar, pode-se concluir que a medida de liberdade assistida, se realizada com responsabilidade pelos envolvidos, pode promover ao adolescente infrator inúmeros benefícios, como educação, inserção no mercado de trabalho, entre outros, promovendo sua ressocialização, através do bom exemplo e apoio.

A medida socioeducativa de semiliberdade consiste em uma medida parcialmente privativa de liberdade, a qual possibilita a saída do menor infrator durante o período diurno para atividades externas, como o estudo e o trabalho, de acordo com Oliveira (2003, p.36).

A presente medida apresenta duas formas: a de aplicação inicial ou de transição. A primeira refere-se ao tratamento tutelar aplicado como medida inicial ao menor infrator, sendo a segunda aplicada em caráter progressivo, após o cumprimento da medida de internação, como estabelece o caput do artigo 120 do ECA: “Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto. (NERI, ALINE, 2012)

Alguns adolescentes têm a capacidade cognitiva comprometida pelo uso de drogas e não conseguem ter um desempenho satisfatório. A cidade também não tem abrigos para adolescentes infratores ameaçados de morte. Neste ano, ao menos dois jovens que cumpriam medidas em meio aberto foram assassinados. (PARO, DENISE; 2013).

Destacam - se que as atividades externas realizadas pelo menor infrator, que cumpre medida de semiliberdade, podem ser realizadas independentemente de autorização judicial e sem nenhum acompanhante, mas devendo sempre ser respeitado os horários preestabelecidos pela instituição educacional. Assim fica estabelecido no artigo 120 do ECA: “Art. 120. [...] possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”. (NERI, ALINE, 2012)

Por fim, pode-se dizer que a medida de semiliberdade, desde que pautada sob um bom alicerce institucional, contribui para o redirecionamento pessoal e pela inclusão social do menor infrator, através da prática de suas atividades diárias, como o estudo e o trabalho e pelo convívio na comunidade onde reside, respectivamente. (NERI, ALINE, 2012)

A chamada internação constitui medida privativa de liberdade, de acordo com o *caput* do artigo 121 do ECA, estabelecendo o recolhimento do menor infrator em centros socioeducativos, por tempo a ser determinado pelo Juiz. (NERI, ALINE, 2012)

A duração da execução da medida de internação, de acordo com do artigo 121, parágrafo 3º, do ECA, poderá ocorrer em período máximo de 3 anos. Deverá ser realizadas avaliações a cada 6 meses para verificar a possibilidade de soltura do menor e se o mesmo completar os 21 anos de idade no decorrer do cumprimento da medida, deverá haver a liberação compulsória deste, nos termos do artigo 121, parágrafos 2° e 5º do ECA.

De acordo com a legislação brasileira, pode-se dizer que a medida de internação, se apresenta como uma medida razoavelmente estruturada. Contudo, vale ressaltar que na prática, a implementação da medida socioeducativa é ineficaz, com a falta de atenção do Estado em investimento de estabelecimento qualificados que ressocializem o menor infrator de fato.

A medida socioeducativa de semiliberdade consiste em uma medida parcialmente privativa de liberdade, a qual possibilita a saída do menor infrator durante o período diurno para atividades externas, como o estudo e o trabalho, de acordo com Oliveira (2003, p.36).

É condição obrigatória para a utilização da presente medida, que o menor estude e/ou trabalhe, de acordo com o artigo 120, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e que estas atividades sejam realizadas, sempre que possível, na própria comunidade do menor: “este é um fator relevante no que diz respeito à

ressocialização do jovem, pois é importante para sua readaptação às normas sociais e para que se sinta parte da comunidade.” Como diz Sposato (2004, p.37).

As medidas socioeducativas têm a finalidade de ressocialização e reintegração do adolescente em conflito com a lei, sendo o meio pelo qual o Estado tem de interferir nos atos ilícitos praticados pelos mesmos.

É através das medidas socioeducativas, as quais devem ser executadas de forma individualizada e especifica, que as garantias individuais e processuais devem ser asseguradas ao adolescente infrator pelo o ECA, tendo de respeitar a sua condição de pessoas em desenvolvimento, para que seja exercido a cidadania e a função sancionatória (que é a atuação repressiva do Estado).

De acordo com Leila Maria Torraca de Brito a possibilidade de desestimular outros indivíduos a cometer delitos, através do exemplo da pena aplicada sobre o infrator não produz efeitos em condições de miséria em que se encontra a maioria da população. A ausência de trabalho e vários problemas sociais acabam propiciando a ocorrência de vários delitos, em grande número os crimes contra o patrimônio. (BRITO, 2000, p. 37).

A diminuição do ato infracional está vinculada determinantemente à melhoria das condições de vida dos jovens em geral, cabendo à medida sócia educativa apenas o papel de reeducar o jovem. A política criminal estimula a prevenção dos atos infracionais, visando uma melhora no comportamento social e no aspecto globalizador das metas e soluções a serem tratadas e aperfeiçoadas, além do desenvolvimento que auxilia o direito no tempo e espaço como diz Nery Filho. (2009, p.308).

Segundo Jason Albergaria a criminalidade está em posição de destaque, atualmente no Brasil. Há a enfatização de organizações criminosas, verificamos o consumo exacerbado de drogas, a infeliz e enraizada corrupção no seio da política nacional, além de tantos outros fatores que nos desestimulam e nos fazem indagar como que o tema da criminalidade se torna tão recorrente na mídia e a esse encontro vamos enfatizar o quão é importante a ressocialização do jovem infrator, ou

seja, a readaptação desse ser humano, trazendo-o de volta ao seio da sociedade, para que possa conviver com dignidade e ser acolhido pelas autoridades. (ALBERGARIA, 1988, p.19).

De acordo com Sérgio Adorno (1995, p.43) os programas de prevenção revela que os mais eficientes na redução das infrações são aqueles que atuam sobre vários fatores de risco e que se iniciam desde a infância, abrangendo não só a criança, mas toda sua família. Programas que envolvem a escola também se mostram bem-sucedidos.

6. O DOCUMENTÁRIO

6.1. SÚMARIO EXECUTIVO

6.1.1. Objetivo

O documentário pretende mostrar a questão da Ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, assunto de muita relevância no cenário brasileiro, expondo, através das filmagens, os fatores que levam os adolescentes a delinquir, suas consequências sociais e jurídicas.

6.1.2. Formato

Documentário com duração de 15 minutos e 45 segundos; captação de vídeo em uma Canon 70D (1920X1080 - 16:9 em MOV), Lente SIGMA 24-70mm 2.8 de luminosidade. Sistema de Gravação de vídeo NTSC, e Captação de áudio pelo Sistema Sennhieiser EW122 G2 de lapela sem fio e Gravador Digital Tascam DR-60D. Todos áudios estéreo no formato WAV com taxa de amostragem de 48.000 Hz e 16 Bit. Produção e pós-produção feita nos seguintes softwares: Adobe Premiere CS6, Sound Forge Pro 10 e After Effects CS6 todos em plataforma Mac OS X Yosemite e Finalização e vídeo autorado de DVD de 4.7 GB no formato 720x480 - 4:3. Possibilitando a execução em qualquer aparelho que aceite o formado do disco. A transmissão será feita em Telão.

6.1.3. Viabilidade

O documentário será dirigido para acadêmicos, principalmente, do Curso de Direito, ao público em geral e pessoas que tenham interesse em conhecer sobre a realidade da Ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

O documentário também será de grande interesse para instituições e seguimentos interessados no tema.

6.1.4. Estratégia

Convidar todos os colegas e colaboradores da Universidade Católica de Brasília para assistirem à apresentação do documentário.

Será divulgado, como meio de comunicação e publicidade, por meio das redes sociais e também por convite realizado aos colegas acadêmicos de Direito e outras pessoas conhecidas que encontrarem-se nas dependências da Universidade Católica de Brasília.

6.2. Escaleta

SEQUÊNCIAS/ESCALETTA	FONTES PESQUISA/ PERSONAGENS/ ENTREVISTADO	IMAGENS/VÍDEO/ FOTOS/ARQUIVOS ICONOGRÁFICOS	LOCAÇÕES
Roteiro	"RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI"		
1. Introdução sobre a Ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.	Vídeo do Youtube com imagens.	Imagens de crianças com armas.	BSB
2. Reportagens sobre crimes cometidos por adolescentes.	Recortes de Jornais de adolescentes que marcaram.	Reportagens	BRASIL
3. A importância das medidas Socioeducativas no processo de Ressocialização.	Entrevista: Luara Presotti – Psicóloga; Maria Oneide – Mãe do adolescente; Imagens; Fábio Félix – Assistente Social; Aparecida Velasco – Diretora da Unidade de internação;	Imagens das entrevistas	BSB
4. SONORA|IMAGENS	O Rappa – Minha alma	Imagens com a música ao fundo.	BSB
5. Estatuto da Criança e do Adolescente	Entrevista: Cândida de Souza – Pesquisadora; Fábio Félix – Assistente Social.	Imagem da entrevista.	BSB
5. FILME DO YOUTUBE	Vídeo do Youtube com imagens.	Imagens de crianças cumprindo ressocialização	BSB
6. Medidas Socioeducativas e o Sistema de Reintegração	Entrevista: Luara Presotti – Psicóloga; Raglene Ferreira – Coselheira Tutelar; Fábio Félix – Assistente Social.	Imagens das entrevistas	BSB
7. FILME DO YOUTUBE	Vídeo do Youtube com	Imagens de crianças	

	imagens.	se divertindo	BSB
8. Medidas Socioeducativas e o Sistema de Reintegração	Entrevista: Amado Pereira – Delegado; Selma de Souza – Procuradora;	Imagem do artigo.	BSB
9. SONORA|IMAGENS	IMAGEM e Vídeo do Youtube.	Imagem e música de fundo.	BSB
10. Políticas Públicas	Fábio Félix – Assistente Social; Erika Kokay – Deputada Federal;	Imagens das entrevistas.	BSB
11. FILME DO YOUTUBE	Vídeo do Youtube com imagens.	Imagens com áudio (retiradas da internet)	BSB
12. Medidas Socioeducativas e o Sistema de Reintegração	Entrevista: Renato Barão – Promotor da VIJ;	Imagem da entrevista.	BSB
13. SONORA|IMAGENS	Fotos com música ao fundo.	Imagens e música de fundo.	BSB
14. Fala do adolescente	Imagem do adolescente	Imagem	BSB
15. CREDITOS FINAIS			

6.3 Roteiro

Tema: *RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI*

TAKE	TEMPO	VIDEO	AUDIO
01	0’00” 0’17”	FILME DO YOUTUBE	https://www.youtube.com/watch?v=OWNg_B0rsy0#t=79
02	0’20” 0’32”	SONORA|IMAGENS	> Recortes de Jornais de adolescentes que marcaram
03	0’32” 0’40”	Tema 1 – A importância das medidas Socioeducativas no processo de Ressocialização	Tema 1 – A importância das medidas Socioeducativas no processo de Ressocialização
04	0’40” 1’52”	Entrevista com a psicóloga – Luara	Sim, eu acredito na ressocialização. Eu só entendo que a ressocialização, ela é bastante complexa então a gente ainda tem encontrado muitas dificuldades estruturais, conceituais pra que essa ressocialização seja cada vez mais eficaz. Mas eu com certeza acredito na possibilidade do ser humano de mudar, encontrar outras

			estratégias de ação na vida que não sejam estratégias que não aceitas na sociedade, isso também pra um adulto, isso é mais difícil, mas eu acredito na ressocialização. Basicamente o que eu vejo é que esses adolescentes que cometem ato infracional eles ainda estão nas mesmas condições que levaram eles a infracionar, é esperado que essa adolescente mude internamente, mas ele ta num contexto que tudo que levou ele a delinqüir está lá. É importante que haja mudanças no seu ambiente ao redor, pra que facilite a mudança interior dele.
05	1'56" 3'03"	Mãe Neide	A infância do Jadson até os dez ano foi tranquila, a partir dos dez anos já começou já apresentar algumas dificuldades né de escola, da escola já não voltava e ia pra outro lugar. É, e aos quinze ano ele saiu de casa. Aos quinze não teve mais como saiu de casa, foi procurar a rua e por lá ficou. E eu só vim a descobrir que ele tava usando droga depois já de muito tempo pela boca dos outro também né, que veio fala pra mim e eu nem acreditei, rsrsrs. (Imagens) A família é a base de tudo né. Tem mesmo que ajudar mesmo o adolescente que tá com esses problema. A família, a mãe, o pai tem mesmo que correr atrás, tem que aconselhar né o jovem o adolescente porque quando eles entra nessa fase aí de querer mexer com droga ou usar em mau companhia não é fácil ele sair, então os pais tem mesmo que tá lutando mesmo pelos seus filhos, desistir jamais.
06	03'03" 4'19"	Entrevista com o assistente social - Fábio	(Imagens) Eu parto do pressuposto, todos nós estamos em conflito com a lei o tempo inteiro, não tem ninguém que não esta, nossa legislação tenta trazer o equilíbrio das pessoas do mundo. Tem alguns que passam um pouco mais do limite, tem outros que passam menos, as trajetórias de vida as vezes as intensificam, eu fui vivendo essa realidade de perto. Agora o mundo infracional somos todos nós, então assim seu não acreditar nesse adolescente naquela adolescente eu não acredito em mim mesmo porque ele sou eu em outra condição de vida, em outro momento da história, nascido em outro lugar da realidade do Distrito Federal. Então assim, se eu não acreditar nele, nela que está no processo sócio educativo ou na prisão eu não acredito em mim, eu não acredito na humanidade. Então acreditar na humanidade é acreditar que a gente como ser humano, na nossa racionalidade tem capacidade de refletir o mundo de forma

			critica, o que a pessoa precisa é de: ser oportunizada de refletir, acesso a políticas sociais, acesso a políticas públicas e um modelo social que não seja tão desigual então eu acho que essa tem que ser minha luta, por isso que eu e não só eu, a minha profissão também tende a orientar a gente a apostar na humanidade, porque o conflito com a lei é uma posição transitória, eu já vi muito adolescente nesse período de profissão sair do mundo infracional
07	4'19" 5'03"	Entrevista com diretora da unidade de internação – Aparecida	Porque eu não acredito que a socialização e a ressocialização são conceitos que definem a medida socioeducativa o que eu acredito que você tem espaço momentos processos que você esta vivenciando aquilo ali assim como todo ser humano vivencia determinados momentos na vida ,eles também estão vivenciado um momento agora . Agente não pode e que aqui dentro não faz é responsabiliza-lo ,culpá-lo mais uma vez ,quem deu a medida quem esta oferecendo quem disse que ele tinha que estar aqui dentro foi o juiz ,agente aqui trabalhando com a perspectiva de que ele tem que sair daqui e não voltar pra cá.
08	05'03" 05'18"	SONORA|IMAGENS	>O Rappa – Minha alma – https://www.youtube.com/watch?v=vF1Ad3hrdzY OBS: SEM o aúdio da música, só o som de fundo > Imagens
09	5'18" 5'23"	Tema 2– ECA	Tema 2– ECA
10	5'23" 5'53"	Entrevista com a pesquisadora – Candida	O ECA foi um grande avanço na legislação brasileira. O ECA foi um legislação que conseguiu romper paradigmas e tentar transformar uma lógica que antes era menorista pra uma lógica que é garantista que a gente costuma falar. Uma lógica que é na perspectiva da garantia do direito do adolescente e não em uma perspectiva só punitiva, então eu acho que foi uma grande quebra de paradigmas na legislação no marco normativo, mas que infelizmente apesar de fazer vinte e poucos anos que existe a gente precisa avançar muito na própria garantia que o ECA traz.
11	5'53" 6'22"	Entrevista com o assistente social - Fabio	Eu acho que é uma das legislações mais avançadas do mundo, a gente avançou em vários aspectos. O estatuto ele prioriza a criança e o adolescente como centro das políticas públicas brasileiras, ou seja, ninguém defende o contrario disso. A criança e o adolescente brasileiro precisa de escola, educação, prioridade absoluta, respeito a sua condição peculiar de pessoa, desenvolvimento enfim tem vários aspectos que o estatuto é fundamental, inclusive pra restituir a auto estima das políticas publicas

			para essa área.
12	6’22” 6’52”	FILME DO YOUTUBE	https://www.youtube.com/watch?v=CrtM87C2bCM
13	6’52” 6’57”	Tema 3 - Medidas Socioeducativas e o Sistema de Reintegração	Tema 3 - Medidas Socioeducativas e o Sistema de Reintegração
14	6’57” 7’39”	Entrevista com a psicóloga – Luara	Eu vejo que existem várias medidas sócio educativas, a gente tem que analisar medida por medida e o perfil de cada adolescente no contexto que ele vive essas medidas. Atualmente eu vejo que as medidas de meio aberto tem uma possibilidade de ser mais eficaz, justamente pela questão que eu falei: do sofrimento de estar privado de liberdade. Então quando você ta numa privação de liberdade você tem muito pouca possibilidade de trabalhar, a inclusão social, porque ele não ta incluído socialmente, ele ta excluído.
15	7’39” 8’04”	Entrevista conselho tutelar - Raglene	Quando envolve crianças aí o conselho tutelar tem que aplicar as medidas protetivas pra essa criança. Quando envolve adolescente né que é acima de 12 anos, o conselho tutelar ele tá envolvido nessa política de proteção, porém ele não pode deixar de comunicar a autoridade policial para fazer com que esse adolescente responda pelos seus atos.
16	8’04” 9’21”	Entrevista com o assistente social - Fabio	(Fala dele, com imagens que tenha relação com o tema e no final pode voltar a imagem dele) Esse é o sistema sócio educativo, o sistema sócio educativo hoje são seis medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semi liberdade e internação em estabelecimentos educacionais, que são as unidades hoje que são muito próximas de unidades prisionais, que são muito problemáticas no Brasil. Eu acho que o sistema sócio educativo na concepção, tanto no estatuto, quanto na lei 12.594 que regulamenta ele, que é a lei que a gente chama de lei SINASE, que é a lei do sistema nacional de atendimento sócio educativo ele é positivo porque ele é um sistema que regula mediação entre responsabilidade e pedagogia da resignificação, então acho que isso, de trajetória de vida, acho que isso é um equilíbrio importante que o sistema tenta encontrar na sua concepção, mas na sua pratica, o sistema é muito falho, os Estados executam ele muito mal, as unidades não garantem as condições mínimas de dignidade humana pros adolescentes, falta estrutura das políticas públicas, acesso a escola, acesso a saúde, acesso a assistência social e acesso as outras

			políticas públicas, então o problema é grave que a gente ainda enfrenta nas unidades sócio educativas no Brasil inteiro e na política sócio educativa como um todo.
17	9’21” 9’46”	FILME DO YOUTUBE	https://www.youtube.com/watch?v=r2SGgtLptS0
18	9’46” 10’22”	Entrevista com delegado - Amado	Então eu acho o seguinte, que as medidas socioeducativas são suficientes, para a condição de adolescente que são esse autores, porem elas tem que ser bem implementadas, deveriam ser bem implementadas. Entao tem que ter pessoas competentes, projetos competentes, e acima de tudo interesse de mexer, eu acho assim, que as medidas são suficientes, mas deveriam ser bem implementadas. Não adianta você mudar as medidas, se não mudar conscientização, concepção e maneira de enxergar e lidar com esse publico.
19	10’22” 11’14”	Entrevista procuradora – Selma	Bom, o sistema sócio educativo é um sistema sócio educativo que sob o ponto de vista normativo num é, ele guarda coerência com a normativa internacional considerando que no campo do adolescente em conflito com a lei nós temos pelo menos uns três documentos internacionais que orientam os países signatários a organizarem suas políticas públicas. Então hoje o SINASE, sistema nacional sócio educativo ele traz parâmetros que respeitam os direitos fundamentais do adolescente que se envolve em prática infracional e é inserido no sistema sócio educativo não só no sistema em meio aberto mas também em relação ao sistema fechado e ele busca atender ao adolescente na sua integralidade
20	11’14” 11’20”	SONORA|IMAGENS	IMAGEM >https://www.youtube.com/watch?v=oUxZ4XDz95A
21	11’20” 11’25”	Tema 4 - Políticas Públicas	Tema 4 - Políticas Públicas
22	11’25” 12’22”	Entrevista com o assistente social - Fabio	A eficácia se mede muito mais pela capacidade dos governos de executar as políticas publicas, a gente sabe, por exemplo, que no Distrito Federal, mas a situação ainda é alastrada pelo Brasil inteiro, a gestão das políticas publicas voltadas pra juventude, voltadas pra criança e pro adolescente são muito ruins ainda são frágeis, são sem condições técnicas, são com base em balcão de negócios, distribuição de cargos, que é a forma como a maior parte dos governos ainda funciona. Então esse é um problema muito grave do nosso sistema político e das políticas sociais praticadas pelo Estado. Esse é o problema grave, agora a gente tem hoje um

			direcionamento de políticas publicas pra criança e adolescente, então a gente tem secretarias especificas em alguns Estados brasileiros, a própria previsão de políticas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Existem políticas, só que elas são frágeis, então a nossa tarefa como profissionais é lutar, organizar, mobilizar pra que elas melhorem.
23	12’22” 13’36”	Entrevista deputada - Kokay	Eu fico pensando muitas vezes na fala de uma menina, de uma senhora que ela chegou na condição de direitos humanos e a filha dela estava é estava presa estava já adulta estava presa e ela dizia é eu prefiro que ela tá presa porque ela tentou contra a vida de outra pessoa mas muita gente fica preso com ela porque quantas vezes quando ela era adolescente eu andei quilômetros e quilômetros para o ministério público aí, para ir ao ministério público para ir à vara da infância, para ir às unidades de saúde ela precisa de tratamento pra drogados e são e nunca foi escutada. Então porque o juiz num tá preso junto ela? Porque que o promotor não tá preso junto com ela? Porque que o chefe do posto de saúde num tá preso junto ela? Porque que só a minha filha que está presa que deveria realmente dizia ela, mas muita gente deveria estar presa, por isso nós estamos elaborando um projeto de lei na Câmara onde a gente primeiro obrigue os gestores, seja municipais estaduais ou federal é obrigue os gestores a apresentar um plano de defesa dos direitos da criança e do adolescente e inclusive com dotação orçamentária e que há comprometimento da execução orçamentária
24	13’36” 13’44”	FILME DO YOUTUBE	https://www.youtube.com/watch?v=cwfowNTRMTQ
25	13’44” 14’23”	Entrevista promotor - Renato	Eu quero um governo que valorize a politica publica interna ,que crie infra estrutura para melhorar o mercado que melhorando o mercado vai melhorar o emprego quem escolhe é a população e hoje parece esta um pouco nebuloso aqui e esta meio difícil a parte da escolarização publica e os jovens estão cada vez mais a entrando a praticar ato infracional ,nos tivemos mais de trezentos homicídios no Distrito Federal o ano passado praticados por adolescentes é muito então se não tiver um viés de mudança no governo talvez piore a situação no Distrito Federal.
26	14’23” 14’44”		>https://www.youtube.com/watch?v=52NT9cSWC_8 >http://awebic.com/cultura/32-fotos-tiradas-na-hora-de-criancas-brincando-ao-redor-

			mundo-27-e-mais-divertida/ Imagens
27	14’44” 14’47	Voltar com a fala do adolescente	O crime não compensa
28	14’47” 15’42”	CREDITOS FINAIS	

7. METODOLOGIA

A pesquisa, do ponto de vista dos seus objetivos foi realizada de forma exploratória e explicativa, dos casos fáticos e comparações ao longo do tempo, entre direito, justiça e políticas públicas. Autores e diversos estudiosos e operadores do direito fizeram parte do Universo desta Pesquisa.

A Pesquisa teve como objeto os menores que após as medidas aplicadas, estejam em estado de vulnerabilidade, bem como, a apreciação de vários fatores éticos, sociais e jurídicos para definir a responsabilidade do Estado, responsável também pela ressocialização destes indivíduos em sociedade.

Para o desenvolvimento da pesquisa ora proposta, foram utilizadas a pesquisa exploratória, que atingiu a finalidade de proporcionar maior familiaridade com a temática eleita. A ideia foi formá-lo mais explicito e envolveu levantamento bibliográfico e doutrinário.

Foram utilizadas também entrevistas com pessoas ligadas direta e indiretamente ao assunto pesquisado. Todos os entrevistados assinaram um Termo de Uso de Imagem e Áudio conforme anexo.

A utilização desta abordagem na pesquisa ora proposta foi a de identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Foram realizadas entrevistas dialógico comunicativas com os indivíduos que fazem parte do objeto de Pesquisa com o objetivo de se obter “maiores” e “melhores” informações sobre os envolvidos no fenômeno jurídico em estudo.

Para a pesquisa de campo, fomos ao Ministério Público e entrevistamos Selma Leite Procuradora de Justiça e Renato Barão Promotor de Justiça, Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA II) entrevistamos o Delegado Chefe Amado Pereira, Casa de Internação situada em Planaltina-DF entrevistamos Aparecida Velasco, Defensoria Pública do Distrito Federal entrevistamos Defensor Márcio

Pinto, Conselho Tutelar a conselheira Reglene, Câmara Legislativa entrevistamos a deputada Erika Kokay. Entre outras pessoas que foram fundamentais para melhor explicação do tema abordado como assistente social Fábio Filin, a pesquisadora Cândida de Souza, a psicóloga Luara Guimarães.

Ademais, para podermos vermos o assunto de perto, entrevistamos uma família que passou pela situação de ter um adolescente em conflito com a lei dentro de casa, incluindo um adolescente infrator e sua mãe Oneide de Sousa.

Com as filmagens prontas, foi feita a decupagem para a produção do roteiro definitivo, e realizada a edição do documentário.

8. CRONOGRAMA

MÊS/ANO Etapa	2014				
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Pesquisa e Produção	X	X	X	X	
Elaboração do Roteiro			x	X	
Filmagem		x	x	X	
Decupagem		x	x	X	
Editoração do Documentário				X	
Depósito do Trabalho					X
Defesa/Exibição do Documentário					X

CONCLUSÃO

O trabalho apresentado abordou o tema da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, podemos perceber que não há comprometimento com as dificuldades apresentadas pelos adolescentes e que são poucos os profissionais que tem preparo para orientá-los. No decorrer do trabalho observamos que a sociedade clama por medidas para que a violência acabe o mais rápido possível, mas são medidas instantâneas que não pensam na ressocialização do indivíduo.

É necessário pensar no mal que se faz ao adolescente, indivíduo que está em plena formação, quando se dá a este uma medida de internação. Privar uma pessoa de sua liberdade é extremamente perigoso fazendo com que este se torne um completo alienado tornando-o assim incapaz de se ressocializar.

Concluímos que a necessidade de se criar uma estrutura forte tanto familiar, como social, de políticas públicas, criação de projetos pode diminuir a precariedade, não só econômica mas de outros vínculos importantíssimos para a não incidência dos nossos adolescentes no mundo infracional.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. Novos
ALBERGARIA, Jason. Criminologia Teórica e Prática. Rio de Janeiro: AIDE,1988.
ALBERGARIA, Jason. Criminologia Teórica e Prática. Rio de Janeiro: AIDE,1988.
ALVES, Roberto Barbosa. Direito da Infância e da Juventude – Coleção Curso e Concurso. São Paulo: Saraiva, 2005.
ASSIS, Simone. Traçando caminhos em uma sociedade violenta. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/xjx2y/pdf/assis-9788575412800.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Leis e Outras Proposições. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360092>. Acesso em: 15 out. 2013.
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 1093-1094.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Vademecum. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL.Câmara dos Deputados. Projeto de Leis e Outras Proposições. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360092>. Acesso em: 15 out. 2013.

BRITO, Leila Maria Torraca de. Jovens em conflito com a lei. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.

CAMPBELL, Ullisses. Perdidos no crime: A violência juvenil arruína famílias e desafia quem trabalha na recuperação de adolescentes infratores no DF. Veja Brasília. Ano 1. N° 12. Tiragem da Edição 48970 exemplares. 28 de agosto de 2013. Parte integrante de Veja ano 46 – n° 35.

CODEPLAN, Secretária de Estado da Criança GDF. Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal. 2013.

CODEPLAN, Secretária de Estado da Criança GDF. Perfil e Percepção Social dos Adolescentes em Medida Socioeducativa no Distrito Federal. 2013.

Constituição federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2013.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 13 de Outubro de 2013.

Estudos Cebrap. São Paulo, 43 : novembro de 1995.

GLOBO BRASIL. 15 estados têm unidades para menor infrator superlotadas, diz estudo. 08 ago. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/15-estados-tem-unidades-para-menor-infrator-superlotadas-diz-estudo.html>. Acesso em: 14 set. 2013.

GLOBO BRASIL. 15 estados têm unidades para menor infrator superlotadas, diz estudo. 08 ago. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/15-estados-tem-unidades-para-menor-infrator-superlotadas-diz-estudo.html>. Acesso em: 14 set. 2013.

GLOBO BRASIL. 15 estados têm unidades para menor infrator superlotadas, diz estudo. 08 ago. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/15-estados-tem-unidades-para-menor-infrator-superlotadas-diz-estudo.html>. Acesso em: 14 set. 2013.

JORNAL NACIONAL. Estudo traz retrato das unidades de internação de jovens infratores. 08 ago.2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/08/estudo-traz-retrato-das-unidades-de-internacao-de-jovens-infratores.html>. Acesso em 14 set. 2013.

JORNAL NACIONAL. Estudo traz retrato das unidades de internação de jovens infratores. 08 ago.2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/08/estudo-traz-retrato-das-unidades-de-internacao-de-jovens-infratores.html>. Acesso em 14 set. 2013.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da Aplicação das Medidas Protetivas e Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática. Disponível em:<http://jus.com.br/revista/texto/5993/aspectos-da-aplicacao-das-medidas-protetivas-socio.

NERI, Aline. A eficácia das medidas sócio educativas aplicadas ao jovem infrator. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf >. Acesso: 13 out. 2014.

NERI, Aline. A eficácia das medidas sócio educativas aplicadas ao jovem infrator. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf >. Acesso: 13 out. 2014.

NERI, Aline. A eficácia das medidas sócio educativas aplicadas ao jovem infrator. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf >. Acesso: 13 out. 2014.

NERI, Aline. A eficácia das medidas sócio educativas aplicadas ao jovem infrator. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf >. Acesso: 13 out. 2014.

NERI, Aline. A eficácia das medidas sócio educativas aplicadas ao jovem infrator. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf >. Acesso: 13 out. 2014.

NERY FILHO, A., et al. orgs. Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas [online].

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. O Menor Infrator e a Eficácia das Medidas Socioeducativa. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4584/o-menor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas/2>. Acesso em: 04 out. 2013.

PARO, Denise. Preconceito atrapalha na ressocialização de jovens infratores. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1368874&tit=Preconceito-atrapalha-recuperacao-de-jovens-infratores>. Acesso em: 07 jul. 2014.

PARO, Denise. Preconceito atrapalha na ressocialização de jovens infratores. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1368874&tit=Preconceito-atrapalha-recuperacao-de-jovens-infratores>. Acesso em: 07 jul. 2014.

Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, 2013. Disponível em <http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Ressocialização-De-Adolescentes-Em-Conflito-Com/731498.html>. Acesso em 13 out. 2013.

SALES Adolescente infrator, Mione Apolinario. (In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTANA, Regiane Maria.: uma questão jurídica ou uma questão social?. Itajaí (SC). 2006. 79 f. Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí (SC), 2006. Disponível em: < http://www.biblioteca.ucb.br/arquivos/manual_apresentacao_trabalhos_2013_6ed.pdf> Acesso em 14/09/2013 (ABREU, Waldyr de. A Corrupção Penal Infanto-Juvenil. Rio de Janeiro: Forense, 1995.)

SPOSATO, Karyna Batista. Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.Pdf>. Acesso em: 01 out. 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.Pdf>. Acesso em: 01 out. 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.Pdf>. Acesso em: 01 out. 2013.

VASCONCELLOS, Jorge. Agência CNJ de notícias. CNJ recomenda fechamento de unidade de internação de menores do DF. 2011. Disponível em: <http://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/2508748/cnj-recomenda-fechamento-de-unidade-de-internacao-de-menores-no-df> Acesso em: 14 set. 2013.

(DIMENSTEIN, Gilberto. Menores infratores representam 17,4% da população carcerária do país. 24 nov. 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd241103h.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

(DIMENSTEIN, Gilberto. Menores infratores representam 17,4% da população carcerária do país. 24 nov. 2003. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd241103h.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

(DIMENSTEIN, Gilberto. Menores infratores representam 17,4% da população carcerária do país. 24 nov. 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd241103h.htm>. Acesso em: 14 set. 2013.

11 Anexos